



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 72, DE 2018.

**PROPOSIÇÃO:** ANTEPROJETO DE LEI N° 132, DE 2018 Altera as Leis Municipais nº 6.764, de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, nº 6.779, de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2017 e nº 6.798, 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 24/5/18

Protocolo

**RELATOR:** Vereador Alécio Espínola/PSC

**VOTO DO RELATOR:** Favorável

**VOTO DA COMISSÃO:** Favorável pela unanimidade dos Vereadores ao Voto do Relator

#### PARECER FAVORÁVEL

##### I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 132, de 2018 que trata sobre alterações nas leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

A abertura de crédito ora mencionada tem a finalidade de garantir recursos orçamentários para que o Executivo possa adquirir material, bem ou serviços para distribuição gratuita no valor de R\$ 974.000,00, de material de consumo no valor de R\$ 502.000,00 e para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes no valor de R\$ 1.524.000,00, totalizando o valor orçamentário de R\$ 3.000.000,00.

Todas esses valores serão empregados na ação Realizar a distribuição gratuita de kits escolares para o ensino fundamental, para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e para adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para as Escolas e demais Unidades Administrativas todas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Para fazer face a cobertura dessas novas despesas, o Poder Executivo por meio de acordo com o Poder Legislativo irá utilizar-se dos recursos oriundos da ação Construir novo Edifício para a Sede Administrativa e sala de apoio que seria executado pela Câmara neste exercício.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Como o Presidente da Câmara entendeu por bem não mais executar esta ação, por motivos justificáveis, autorizou o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, remanejar os valores de R\$ 3.000.000,00 a serem empregados em novas ações em favor do ensino municipal.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as seguintes condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos:

I – os provenientes do superávit financeiro.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

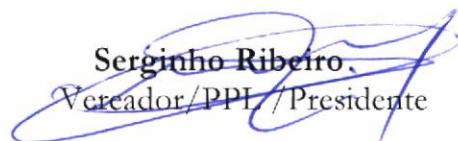
No que é de competência desta comissão analisar, e verificados todos os pressupostos legais, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 1º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 2º), apresentando também, a exposição justificativa.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 132, de 2018.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 132, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 17 de outubro de 2018.

  
Serginho Ribeiro,  
Vereador/PPI/Presidente

  
Mazutti  
Vereador/PSL/Secretário

  
Alécio Espinola  
Vereador/PSC/Relator